

Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021-2024

CANDIDATO (A): Ana Paula Dias de Oliveira

CARGO: Técnico em Higiene Bucal

INSCRIÇÃO: 03

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **Ana Paula Dias de Oliveira** classificado(a) em 10º lugar para o cargo de Técnico em Higiene Bucal, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 002/2023, protocolado sob o nº 704 em 16/02/2023, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte:

“Requeiro que seja feita a recontagem da pontuação com base na experiência profissional no cargo pleiteado e não na área do cargo pleiteado. No tópico 9.2.1, Quesito I, é informado: “Quesito I - Experiência profissional no cargo pleiteado com atuação em Estratégia Saúde da Família – ESF ou Núcleo Saúde da Família – NASF.” e “Quesito II – Experiência Profissional no cargo pleiteado com atuação em outros setores que não Estratégia Saúde da Família – ESF ou Núcleo Saúde da Família – NASF” (Fonte: Edital Nº 02/2023)

A contagem da pontuação feita nas duas formas pode gerar resultados diferentes e impactar na classificação ou não de um candidato.”

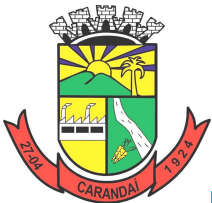
CONCLUSÃO: () DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é importante destacar que o Edital 002/2023 foi publicado em 20/01/2023, tendo sido disponibilizado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para que fosse apresentado pedidos de impugnações e esclarecimentos sobre o Edital, o qual não foi feito por nenhum candidato do Processo Seletivo, conforme item 2.2 **“A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.”**. Além disso, há de se observar mais 2 itens constantes no Edital, o item 2.4 - **“A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.”** - e o item 2.7 - **“A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.”**.-

Quanto à pontuação atribuída aos candidatos, destacamos que foi utilizado o mesmo critério de avaliação para **TODOS** os candidatos do Processo Seletivo 002/2023, a fim de se preservar o princípio da isonomia. Sendo assim, os períodos trabalhados que foram comprovados de maneira correta, conforme previsto no item 9.2.2.1.1, foram considerados válidos, desde que houvesse a correlação das atribuições exercidas com as constantes no cargo de Técnico em



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021-2024

Higiene Bucal do edital. Ademais, é imperioso desconsiderar o tempo trabalhado de um profissional habilitado, tendo este exercido atividades correlatas ao estipulado no edital.

Pelo o exposto, fica indeferido o pedido da candidata em tela e mantida sua classificação em 10º Lugar.

Carandaí, 17 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos: _____

Sávio Assunção Tavares Campos: _____

Wilson Ferreira Campos: _____



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021-2024

CANDIDATO (A): Sara Cristina da Cruz

CARGO: Técnico em Higiene Bucal

INSCRIÇÃO: 08

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **Sara Cristina da Cruz** classificado(a) em 12º lugar para o cargo de Técnico em Higiene Bucal, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 002/2023, protocolado sob o nº 702 em 16/02/2023, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte:

“Requeiro que seja feita a recontagem da pontuação com base na experiência profissional no cargo pleiteado e não na área do cargo pleiteado.

No edital 002/2023, há divergências em relação à pontuação no quesito experiência profissional, que podem alterar significativamente o resultado final classificatório:

No tópico 9.2.1, Quesito I, é informado:

*“Quesito I -Experiência profissional no **cargo** pleiteado com atuação em Estratégia Saúde da Família – ESF ou Núcleo Saúde da Família – NASF;”*

Já no tópico 9.2.2, Quesito I, é informado:

9.2.2- QUESITO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

9.2.2.1 – Para cada mês de Experiência Profissional, será atribuído ao candidato:

a) 1,5 (um e meio) ponto, quando a prestação de serviços tenha sido feita na **área específica do cargo pleiteado, com atuação em Estratégia Saúde da Família – ESF ou Núcleo Saúde da Família – NASF;**

A contagem da pontuação feita nas duas formas pode gerar resultados diferentes e impactar na classificação ou não de um candidato.”

CONCLUSÃO: () DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é importante destacar que o Edital 002/2023 foi publicado em 20/01/2023, tendo sido disponibilizado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para que fosse apresentado pedidos de impugnações e esclarecimentos sobre o Edital, o qual não foi feito por nenhum candidato do Processo Seletivo, conforme item 2.2 **“A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.”**. Além disso, há de se observar mais 2 itens constantes no Edital, o item 2.4 - **“A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas**



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021-2024

intempestivas.” - e o item 2.7 - “A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.”-

Quanto à pontuação atribuída aos candidatos, destacamos que foi utilizado o mesmo critério de avaliação para **TODOS** os candidatos do Processo Seletivo 002/2023, a fim de se preservar o princípio da isonomia. Sendo assim, os períodos trabalhados que foram comprovados de maneira correta, conforme previsto no item 9.2.2.1.1, foram considerados válidos, desde que houvesse a correlação das atribuições exercidas com as constantes no cargo de Técnico em Higiene Bucal do edital. Ademais, é imperioso desconsiderar o tempo trabalhado de um profissional habilitado, tendo este exercido atividades correlatas ao estipulado no edital.

Pelo o exposto, fica indeferido o pedido da candidata em tela e mantida sua classificação em 12º Lugar.

Carandaí, 17 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos: _____

Sávio Assunção Tavares Campos: _____

Vilson Ferreira Campos: _____